

TC 001.653/2015-6

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

Responsáveis: Arnaud Guedes de Paiva Junior (CPF 035.559.333-53); Diomar da Silva Leite (CPF 064.264.093-91); Edimar Costa Ferreira (CPF 079.540.693-20); Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); Jorge Paulo de Oliveira Silva (CPF 367.213.795-20); Jucelino Pereira da Silva (CPF 215.863.813-34); Julio Gonçalves Simões (CPF 986.054.023-34); Lucia Regina de Azevedo Pacheco (CPF 254.231.693-72); Lucio Antonio Rabelo Balata (CPF 075.574.343-15); Marcelino Santos de Amorim (CPF 198.370.463-68) e Terezinha das Neves Pereira Fernandes (CPF 103.442.093-34).

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

DESPACHO

Com fulcro na análise de admissibilidade realizada pela Secretaria de Recursos, decido:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lucia Regina de Azevedo Pacheco e suspender os efeitos dos itens 9.10, 9.10.4, 9.11 e 9.12 do Acórdão 3.022/2019 - 1ª Câmara, em relação à recorrente, com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992;

b) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes e suspender os efeitos dos itens 9.10, 9.10.3, 9.10.4, 9.11 e 9.12 do Acórdão 3.022/2019 - 1ª Câmara, em relação à recorrente, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.

2. Determino o retorno dos presentes autos à Serur, para que seja analisado o mérito dos recursos acima citados.

À Serur, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 2 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator